



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 6

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin e Audenor Marinho de Almeida.

2. Comunicação de Licença

Luiz Antônio de Melo, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Rodrigo de Almeida Vilela.

3. Aprovação das Súmulas da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 18ª Reunião Ordinária e 17ª Reunião Extraordinária da CEEST, realizadas nos dias 1º e 22 de julho, 12 e 26 de agosto, 09 e 23 de setembro de 2020, 07 e 13 de outubro e 04 de novembro, respectivamente.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.144.786/2020

Requerente: Carmem Lucia Ferreira Carneiro Nogueira Lima

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência com ofício enviado à Universidade solicitando a apresentação de Declaração, em papel timbrado, que contenha informações quanto ao local e endereço de realização das atividades presenciais previstas no projeto pedagógico do curso em questão e desempenhadas pela referida aluna.

4.1.2. Processo nº 200.129.081/2020

Requerente: Renato Santos de França

Assunto: Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados, quanto a identificação do polo presencial frequentado pelo requerente e as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo mesmo no referido local, as quais foram informadas à instituição de ensino através de ofício. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

4.1.3. Processo nº 200.141.140/2020

Requerente: Denise Costa de Araújo

Assunto: Anotação de Curso

Após a análise inicial da documentação apresentada e da legislação em vigor, esta CEEST realizou diligência no sentido de identificar o polo presencial, efetivamente, frequentado pela profissional interessada, obtendo resposta da instituição de ensino que atendeu a exigência. Logo, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 6

aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso da referida profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.4. Processo nº 200.141.452/2020

Requerente: Wyara Cordeiro Valença

Assunto: Anotação de Curso

Após a análise inicial da documentação apresentada e da legislação em vigor, esta CEEST realizou diligência no sentido de identificar o polo presencial, efetivamente, frequentado pela profissional interessada, obtendo resposta da instituição de ensino que atendeu a exigência. Logo, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso da referida profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.5. Processo nº 200.134.504/2020

Requerente: Francisco Tassio Coelho da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após a análise inicial da documentação apresentada e da legislação em vigor, esta CEEST realizou diligência no sentido de identificar o polo presencial, efetivamente, frequentado pelo profissional interessado, obtendo resposta da instituição de ensino que atendeu a exigência. Logo, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.135.605/2020

Requerente: Jairo Raposo Junior

Assunto: Anotação de Curso

Após análise inicial deste processo, a Câmara havia enviado o Ofício nº 32/2020-CEEST/PE, de 06/07/2020, à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/SP, solicitando informações adicionais sobre o registro da Faculdade Educamais – UNIMAIS e o curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela mesma, naquele regional. Como o referido Regional estava trabalhando em regime de “Home Office”, devido a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e precisava consultar documentos que estavam na sede, a resposta só chegou ao Crea-PE através de e-mail em 25/09/2020. Após conhecimento da resposta enviada, na 17ª Reunião Extraordinária da CEEST/PE, realizada em 13/10/2020, a Câmara decidiu enviar um ofício de diligência à instituição de ensino. Porém, antes do envio do ofício, foi verificado que o profissional Jairo Raposo Junior já efetuou a anotação do curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 05/06/2020, através do Crea-SP e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 6

Câmara aprovou o parecer para finalizar este processo.

4.1.7. Processo nº 200.091.881/2018

Requerente: Breno de Morais Tompson Chateaubriand do Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados, quanto a identificação do polo presencial frequentado pelo requerente e as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo mesmo no referido local, as quais foram informadas à instituição de ensino através de ofício. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

4.1.8. Processo nº 200.142.727/2020

Requerente: Ancelmo Furtado Reis

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do conselheiro relator, Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ancelmo Furtado Reis, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pela Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.9. Processo nº 200.145.472/2020

Requerente: Jessica Danielly de Lima Nunes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do conselheiro relator, Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Jessica Danielly de Lima Nunes, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pela Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.2. Autos de Infração para Julgamento à Revelia e aprovação do parecer fundamentado:

4.2.1. Auto de Infração nº 9900042408/2020

Autuado: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do conselheiro relator, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, julgando procedente o auto de Infração e julgando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 6

o à revelia do autuado.

4.2.2. Auto de Infração nº 9900042561/2020

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

O referido auto de infração foi encaminhado à CEEST para julgamento à revelia da empresa autuada, uma vez que não houve regularização da infração ou apresentação de defesa. Todavia, após análise foi verificado que, os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, os quais deram origem ao presente Auto de Infração, não se relacionam com o escopo de atuação desta Câmara, que aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, devolvendo o presente processo ao Setor de Fiscalização do CREA-PE para que seja verificado o correto encaminhamento.

4.2.3. Auto de Infração nº 9900043309/2020

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

O referido auto de infração foi encaminhado à CEEST para julgamento à revelia da empresa autuada, uma vez que não houve regularização da infração ou apresentação de defesa. Todavia, após análise foi verificado que, a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos, a qual deu origem ao presente Auto de Infração, não se relaciona com o escopo de atuação desta Câmara, que aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, devolvendo o presente processo ao Setor de Fiscalização do CREA-PE para que seja verificado o correto encaminhamento.

4.3. Processos para análise do retorno da diligência:

4.3.1. Processo nº 200.123.744/2019

Requerente: Severic Gleybson da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após a análise inicial da documentação apresentada e da legislação em vigor, esta CEEST realizou diligência junto a instituição de ensino para solucionar algumas dúvidas, mas não obteve resposta do que foi solicitado, mesmo repetido a solicitação em outras ocasiões, as respostas não atendiam as exigências. Contudo, no dia 29/09/2020, o profissional teve sua anotação de curso realizada pelo Crea-PE através de Liminar – Decisão Judicial. Em seguida, a Universidade encaminhou o Ofício nº 100_2020.2_10, de 26/10/2020, mas a Câmara decidiu aguardar a decisão final da justiça para posteriormente tomar qualquer providência sobre o referido processo.

4.3.2. Processo nº 200.133.342/2020

Requerente: Rodolfo Alves de Souza Neto

Assunto: Registro de ART fora de época

O processo foi encaminhado para o relator, conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que colocou o mesmo em exigência, para que possa analisar a nova documentação apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 6

4.4. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.4.1. Processo nº 200.146.407/2020

Requerente: Diva Maria Souza Aires Alencar

Assunto: Anotação de Curso

4.4.2. Processo nº 200.146.059/2020

Requerente: Adriano Augusto Vasco Gouveia

Assunto: Anotação de Curso

4.4.3. Processo nº 200.143.034/2020

Requerente: Jordany Gomes da Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.4.4. Processo nº 200.145.689/2020

Requerente: Joyce Candido da Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.4.5. Processo nº 200.099.574/2019

Requerente: Jonathas Rafael Moura de Oliveira

Assunto: Nulidade de ART

Os processos dos itens 4.4.1. ao 4.4.5. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador:

5.1.1. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 13/10/2020

Assunto: Relatório do SITAC Pessoa Jurídica, referente ao mês de setembro de 2020.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou o relatório.

5.1.2. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 19/10/2020

Assunto: Relatório do SITAC Pessoa Física, referente ao mês de setembro de 2020.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou o relatório.

5.1.3. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 12/11/2020

Assunto: Relatório do SITAC Pessoa Física e Pessoa Jurídica, referente ao mês de outubro de 2020.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 19

DATA: 18 de novembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 6

5.2. – Dos Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Processo nº 200.147.256/2020

Requerente: Ricardo Oliveira de Almeida

Assunto: Anotação de Curso

Processo distribuído para análise e parecer dos conselheiros da Câmara.

7. Encerramento

Às 20 horas e 20 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN
Coordenador em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

RÔMULO FERNANDO TEIXEIRA VILELA:

RODRIGO DE ALMEIDA VILELA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: